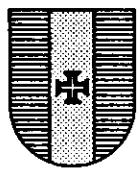


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 150

Sexta - feira, 23 de Outubro de 1992

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria nº 324/92:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Presidência do Governo Regional.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria nº 325/92:

Estabelece o valor e as condições de atribuição do subsídio de fixação previsto no D.L. nº 3/92/M, de 07/03.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

PORTRARIA Nº. 324/92

A fim de possibilitar o pagamento de pessoas adentro do

Capítulo zero Dois do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Delegação do Governo Regional em Porto Santo, há necessidade de se proceder à transferência da importância de (CENTO E QUARENTA E SETE MIL ESCUDOS) na rubrica constante do mapa em anexo, pelo que ao abrigo do Dec. - Lei nº. 46/84 de 4 de Fevereiro manda o Governo Regional pelo seu Presidente e Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

Primeiro: - Que se proceda à transferência de verba na importância de CENTO E SETE MIL ESCUDOS, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta portaria.

Segundo: - Esta portaria entra em vigor no dia 1 de Outubro de 1992.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,
ALBERTO JOÃO CARDOSO GONÇALVES JARDIM.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, JOSÉ PAULO BAPTISTA FONTES.

Clas. Org.		Clas. Econ.		Classif. Funcional	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
Cap.	Div.	S/ Div.	Código	Al.			
.02			.01		02 - PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL		
			01.03		Delegação do Governo Regional em Porto Santo		
			.02	1.01.0	Segurança social		
			.03	1.01.0	Abono de família.....	30	
			.02	1.01.0	Prestações complementares	40	
			02.03		Aquisição de bens e serviços correntes		
			.03	1.01.0	Aquisição de serviços		
			.10	1.01.0	Lotação de edifícios	77	
					Outros serviços		147
					Total	147	147

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E
DOS ASSUNTOS SOCIAIS**
PORTRARIA Nº. 325 /92

**ESTABELECE O VALOR E AS CONDIÇÕES DE
ATRIBUIÇÃO DO SUBSÍDIO DE FIXAÇÃO PREVISTO
NO D. L. R. Nº. 3/92/M, DE 07/03.**

O Decreto Legislativo Regional nº. 3/92/M, de 07 de Março, criou um subsídio de fixação, a atribuir aos médicos das carreiras de Clínica Geral e de Saúde Pública em exercício de funções nos Centros de Saúde da Região Autónoma da Madeira.

Os artigos 1º. e 2º. daquele diploma dispõem que o valor do aludido subsídio de fixação resulta da incidência de uma percentagem sobre a respectiva remuneração base, a ser fixada, juntamente com as condições de atribuição, através de Portaria Conjunta dos Secretários Regionais dos Assuntos Sociais e das Finanças.

Assim, nos termos do nº. 2 do artº. 1º. do Decreto Legislativo Regional nº. 3/92/M, de 07 de Março, manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais dos Assuntos Sociais e das Finanças aprovar o seguinte:

Artigo 1º. - a) O subsídio de fixação criado pelo Decreto Legislativo Regional nº. 3/92/M, de 07 de Março, será atribuído, mensalmente, aos médicos das carreiras de Clínica Geral e de Saúde Pública em exercício de funções nos Centros de Saúde da Região Autónoma da Madeira, em função do Concelho onde estão colocados e resulta da incidência das percentagens, constantes do anexo I, sobre a respectiva remuneração base.

b) O subsídio estabelecido nos termos da alínea anterior

para o Concelho do Funchal será atribuído exclusivamente aos médicos que iniciem funções a partir da entrada em vigor da presente Portaria e por um período máximo de três anos contados a partir do início dessas funções.

Artigo 2º. - a) Os médicos abrangidos pelo presente diploma, quando deslocados para Centros de Saúde de outros Concelhos por motivo de serviço e por período superior a 30 dias, passam a perceber o subsídio de fixação correspondente ao Concelho onde, transitoriamente, exercem funções e na proporção do tempo de serviço aí prestado;

b) O disposto na alínea anterior não é cumulável com o abono de ajudas de custo, nos termos legais.

Artigo 3º. - O abono do subsídio de fixação suspende-se nas seguintes situações:

a) Perda de vencimento de exercício, ainda que este venha a ser recuperado;

b) Licença sem vencimento.

Artigo 4º. - O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais.

Assinada em 15 de Outubro de 1992

**O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José
Paulo Baptista Fontes**

**O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS
SOCIAIS, Rui Adriano Ferreira de Freitas**

ANEXO 1

CENTROS DE SAÚDE/CONCELHO	PERCENTAGENS
Funchal	10%
Câmara de Lobos Santa Cruz	15%
Ribeira Brava Ponta do Sol Machico	20%
Calheta São Vicente Santana Porto Moniz	25%
Porto Santo	30%

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"

ASSINATURAS

Completa Cada Série	(Ano) ...	6 600\$00	(Semestral) 3 300\$00
	" "	2 200\$00	" "	1 100\$00

Números e Suplementos - Preço por página 6\$00
A estes valores acrescem os portes de correio
(Portaria nº 277/90, de 31 de Dezembro)

"O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"

Execução gráfica "Jornal Oficial"